



## LEI Nº 6.224, DE 23 DE MAIO DE 2024

1/2

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, que organiza o Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme dispõe.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 178.849/1993 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de forma paritária por 12 (doze) membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano do Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde do Poder Executivo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Poder Executivo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Poder Executivo;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de instituição de ensino superior;
- b) 01 (um) representante de associação de classe de profissões que tenham interface com a questão da preservação ambiental;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) representante de entidade do setor empresarial;
- e) 01 (um) representante de entidade do setor sindical;
- f) 01 (um) representante de associações ou entidades ambientalistas.” (NR)

Art. 2º A alínea ‘f’ do inciso II do art. 11 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

II - (...)

(...)

- f) nos processos de licenciamento ambiental, quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 3º A alínea ‘e’ do inciso III do art. 11 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

III - (...)



(...)

e) sobre os Termos de Compromisso Ambiental – TCA, nos casos previstos em legislação municipal.” **(NR)**

Art. 4º O § 2º do art. 11 da Lei nº 2.554, de 10 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

§ 2º Os Termos de Compromisso Ambiental – TCA serão estabelecidos no licenciamento de atividade potencialmente poluidoras ou degradantes, intervenção em área de preservação permanente, supressão de árvores isoladas ou vegetação nativa, havendo o compromisso do agente público ou privado em implantar as medidas mitigadoras ou compensatórias nele definidas.” **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de maio de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Meio Ambiente

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ca///